

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS E DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS, GEOESPACIAIS, FISCAIS E JURÍDICOS, RELATIVOS A BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS, PÚBLICOS E PRIVADOS, E AOS ASSIM CONSIDERADOS PARA EFEITOS LEGAIS. E-PROCESSO Nº 10265.460772/2022-63.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, doravante denominada **RFB**, e os Municípios e o Distrito Federal aderentes, doravante denominados **ENTES CONVENIADOS**, com a participação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF)**, da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM)** e da **FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP)**, tendo em vista o princípio da mútua colaboração de natureza fiscal fundamentado no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional;

Considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma de lei ou Convênio; e

Considerando a determinação constante no artigo art. 6º do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022;

Resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a integração dos dados e das informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, sob gestão dos Municípios e do Distrito Federal, ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), com a finalidade de inserção no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), nos termos do Decreto nº 11.208, de 26 de setembro de 2022, que possibilitará a interoperabilidade e a visualização em mapa digital do território nacional, observadas as regras do sigilo fiscal e da proteção de dados pessoais, contribuindo para a melhoria da gestão pública e do ambiente de negócios no Brasil e em consonância com boas práticas internacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Convênio, considera-se:

I – dado: valor ou a expressão resultante de processo de mensuração de fonte submetida à análise ou à observação;

II – compartilhamento de dados: disponibilização de dados pelo gestor para determinado recebedor de dados;

III – informação: resultado do processamento, da manipulação e da interpretação de dados organizados ou obtidos com base em documentos, de modo a transmitir significado e compreensão aos destinatários;

IV – partícipes: conjunto representado pelos signatários do presente Convênio;

V – convenientes: conjunto representado pela RFB e pelos entes conveniados;

VI – ente conveniado: o Município ou o Distrito Federal aderente ao presente Convênio por meio do Termo de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

O compartilhamento de dados e informações por meio do Sinter será realizado de forma eletrônica e atenderá às finalidades específicas de execução de políticas públicas e de atribuição legal dos órgãos e das entidades públicas, na forma do Decreto nº 11.208, de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acesso a dados e informações será efetuado obrigatoriamente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e com observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 11.208, de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A permuta de informações economico-fiscais entre a RFB e as administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, e do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), abrangerá os dados e as informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos, relativos aos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os entes conveniados terão acesso às bases de dados e informações disponibilizados pelo Sinter, relacionadas aos imóveis urbanos e rurais, públicos ou privados, localizados no seu território, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os entes conveniados terão acesso a dados e informações, de forma agregada, dos imóveis urbanos e rurais, públicos ou privados, localizados fora de seus respectivos territórios.

PARÁGRAFO QUINTO – Os dados agregados de que trata o parágrafo quarto deverão ser apresentados de tal forma que não permitam a identificação do titular, do valor venal ou do valor de transação, por imóvel.

PARÁGRAFO SEXTO – O intercâmbio dos dados e das informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução tecnológica disponibilizada, somente ocorrerá com estrita observância das normas pertinentes à segurança da informação definidas pela RFB.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os entes conveniados enviarão os dados e as informações de que trata a cláusula primeira pelo menos uma vez a cada 90 dias, sendo causa para denúncia da adesão o transcurso do lapso temporal de 180 dias sem envio de dados, sendo facultado à RFB notificar o ente conveniado sobre a situação de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO CONVÊNIO

A adesão dos Municípios ou do Distrito Federal ao presente Convênio será realizada preferencialmente por meio eletrônico, com a assinatura eletrônica do Termo de Adesão,

conforme modelo constante do Anexo Único deste Convênio, disponível em endereço eletrônico fornecido pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A adesão produzirá efeito a partir da data de publicação do extrato do respectivo Termo de Adesão no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A adesão terá vigência pelo prazo em que vigorar o presente Convênio, podendo ser denunciada por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita e justificada, caso ocorra o descumprimento de compromisso ou condições previstos neste Convênio, ou pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A adesão será reputada extinta com o decurso do prazo de cento e oitenta dias, contado do recebimento da comunicação a que se refere o parágrafo segundo, efetuada por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO QUARTO – Com a extinção da adesão cessarão a integração e o compartilhamento dos dados e das informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos de imóveis com o Conveniado, e seus respectivos dados deixarão de ser disponibilizados no visualizador do Sinter.

CLÁUSULA QUINTA – DO VISUALIZADOR SINTER

Será disponibilizado pelo Sinter acesso gratuito a aplicativos gráficos para visualização de dados cadastrais e geoespaciais dos imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, observadas as regras do sigilo fiscal e da proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entes conveniados anuem à disponibilização dos dados dos seus cadastros imobiliários por meio do visualizador Sinter.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

Os convenentes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente instrumento, reconhecendo que

não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Convênio ocorrerão de acordo com a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais e com o disposto neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPÊNDIOS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre quaisquer convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O investimento e o custeio relativos ao desenvolvimento, à manutenção, à operação, ao intercâmbio e ao acesso a bancos de dados e às demais atividades de tecnologia da informação inerentes ao Sinter correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à RFB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes conveniados assumirão o ônus financeiro pela geração, envio dos arquivos e tratamento dos dados do relatório de processamento das remessas, conforme especificado no Roteiro Técnico de Integração ao Sinter, relativos aos dados cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos que serão integrados à base de dados do Sinter, mesmo que não tenha ocorrido nenhuma alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada convenente se responsabilizará pelos demais custos não diretamente relacionados aos serviços indicados no parágrafo primeiro, tais como eventuais deslocamentos e diárias de seu corpo técnico.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto, em relação ao partícipe denunciante, com o decurso do prazo de cento e oitenta dias, contado do recebimento da denúncia, sem que disso resulte o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entes conveniados poderão providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas à Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, por intermédio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, e, caso não haja resolução da pendência, ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília - DF, 01 de dezembro de 2022.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

RODRIGO SARTORI FANTINEL
Vice-Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI
Presidente da Confederação Nacional de Municípios

EDVALDO NOGUEIRA
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 15/12/2022 18:48:55 por Julio Cesar Vieira Gomes.

Documento assinado digitalmente em 15/12/2022 18:48:55 por JULIO CESAR VIEIRA GOMES.

Esta cópia / impressão foi realizada por JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS em 16/12/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP16.1222.10220.FAWC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

06A4A80382DEDC7FF44A603F4CA443E00EBA477C202CEC499D7602448644C58